



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 01 - 09/11.09.2024

A Prefeitura do Município de **Pacujá/CE**, com sede no endereço: RUA 22 DE SETEMBRO, Nº 325 CENTRO, CEP: 62180-970, inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148/0001-07, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, representada, nesse caso, pela SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo como Autoridade Competente a Sra. Alana Pinto de Abreu, portadora do CPF nº 062.012.803-83, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº PCS.STDS.PE.01.130824, RESOLVE registrar os preços ou descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 094/2024, de 18 de janeiro e 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual aquisição de kit natalidade destinados aos munícipes com vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá/CE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº PCS.STDS.PE.01.130824**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:		Razão Social: ELIAS DE PAULA JÚNIOR - ME, CNPJ: 07.765.651/0001-11 Endereço: R FRANKLIN JOSE VIEIRA 497, CENTRO - CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE Representante: ELIAS DE PAULA JUNIOR CPF/MF: 002.442.553-26 Contatos: (88) 9654-4545/ (88) 3684-1345						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1	Absorvente pós-parto: absorvente pós-parto, com gel ultra absorvente, pacote com 15 unid.	477522	CONFORT	PCT	100	9,12	912,00	EXCLUSIVA P/ MPE
2	Banheira 20L em material resistente atóxico: a banheira desenvolvida para garantir a segurança e o conforto do bebê na hora do banho. Com formato anatômico, apoio para cabeça, costas e pernas, permitindo que a pessoa fique com as duas mãos livres e garantir que	467567	JAGUAR	UND	100	44,41	4.441,00	EXCLUSIVA P/ MPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 637
RUBRICA

	o bebê não escorregue. Muito versátil permite o uso até os 2 anos de idade. Possui válvula tampão que facilita a higienização da banheira. Em cores diversas (rosa, verde, amarelo e branco).							
3	Conjunto pagão com 3 peças: cores variadas, conjunto pagão com 3 peças, sendo uma pagãzinha, um casaquinho e uma calça. Material macio e confortável, ideal para bebê recém-nascido até 3 meses de idade. Com detalhes no casaquinho. Na cor Branca. Gênero unissex.	13150314	JOLEN BABY	CONJ.	100	16,63	1.663,00	EXCLUSIVA P/ MPE
4	Cueiro: em tecido flanelado, material: 100% algodão. Estampados, desenhos sortidos. Tamanho 80 x 88 cm. Kit com 3 peças.	255747	JLM	PCT	100	18,30	1.830,00	EXCLUSIVA P/ MPE
5	Colônia infantil: desenvolvida para ser usada em bebê, hipoalergico, frasco 200 ml, com fragrância lavanda.	13150326	BARUEL	FRASCO	100	12,97	1.297,00	EXCLUSIVA P/ MPE
6	Fralda de pano: material 100% de algodão. Tamanho 70 x 70 cm, cor branca, pacote contendo 05 fraldas.	241305	CREMER	PCT	100	23,44	2.344,00	EXCLUSIVA P/ MPE
7	Fralda descartável: possuir proteção antivazamento, com gel superabsorvente, mantendo a pele do bebê sequinha e sem irritação. Promove conforto e segurança. Contém camadas de gel superabsorventes que impedem vazamentos. Sua camada externa suave evita assaduras e irritação na pele delicada da criança. Permite que o ar circule livremente, resultado de pele protegida, saudável e sem irritação. Contendo 36 fraldas. Tamanho RN.	313998	HIPOPO	PCT	100	23,28	2.328,00	EXCLUSIVA P/ MPE
8	Haste flexível com pontas	481317	SPARTEX	CX	100	3,75	375,00	EXCLUSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 638
RUBRICA

	de algodão: haste flexível com pontas de algodão. Contendo 75 unidades.							P/ MPE
9	Kit infantil de pente e escova para cabelo infantil: escova com cerdas macias de nylon, pente com pontas arredondadas e mais seguras e textura nos cabos para não escorregar nas mãos. Cores variadas (rosa, verde, amarelo e branco).	13150330	LULLY	KIT	100	10,92	1.092,00	EXCLUSIVA P/ MPE
10	Lenço umedecido corporal para banho: pode ser aquecido no micro-ondas. Desodoriza e higieniza com textura extra suave e espessa. Limpeza e higienização por meio de seu agente antisséptico, vitamina E extrato de camomila. Não contém álcool ou qualquer corante. Compatível com o PH da pele do bebê. Contém 70 unidades 19x5cmx11,5cm.	434966	CLIN OFF	UND	100	11,22	1.122,00	EXCLUSIVA P/ MPE
11	Meias (par) para recém-nascido: Meias de algodão feminino e masculino para recém-nascido, de 0 a 06 meses. Cores variadas.	13150344	JOLEN BABY	PAR	100	3,92	392,00	EXCLUSIVA P/ MPE
12	Manta: para bebê em fustão branco forrada com tecido. Barrado de bordado inglês e fita de cetim azul royal. Em tecido de algodão e detalhes em feltro e botões branco. A peça mede 80 x 80 cm.	13150356	JOLEN BABY	UND	100	19,11	1.911,00	EXCLUSIVA P/ MPE
13	Sabonete infantil em barra -90g Sabonete glicerinado em barra para recém-nascido, testado dermatologicamente, PH neutro, hipoalérgico, embalagem em caixa.	422221	BARUEL	UND	100	3,96	396,00	EXCLUSIVA P/ MPE
14	Shampoo infantil neutro, com PH balanceado 200ml: shampoo Infantil neutro, com PH balanceado, além de ser isento de sabão e álcool, sendo suave também	13150360	BARUEL	UND	100	14,10	1.410,00	EXCLUSIVA P/ MPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LS 639

RUBRICA

	para o couro cabeludo do bebê. Suave fragrância de lavanda, hipoalérgico, forma uma espuma rapidamente.							
15	Toalha com capuz: as toalhas de banho suaves e fofinhas, feitas com todo o cuidado que as crianças merecem. Altamente absorventes, duráveis e forradas com fraldas feitas em 100% de algodão, para não machucar a pele sensível das crianças, medindo 80 x 80cm. Cores variadas (rosa, verde, amarelo e branco).	467239	CREMER	UND	100	41,13	4.113,00	EXCLUSIVA P/ MPE
16	Toalha fralda: as toalhas de banho suaves e fofinhas, feitas com todo o cuidado que as crianças merecem. Altamente absorventes, duráveis feitas em 100% de algodão, para não machucar a pele sensível das crianças, medindo 70 x 70cm. Cores variadas (rosa, verde, amarelo e branco).	13150374	CREMER	UND	100	20,30	2.030,00	EXCLUSIVA P/ MPE
17	Touca, luva e sapatinho: kit para deixar o bebê quentinho e protegido, composição 100% algodão. Conteúdo do kit: 01 touca, 01 par de luvas e 01 par de sapatinhos. Cores variadas. Indicação de 0 a 6 meses.	13150386	JOLEN BABY	KIT	100	14,60	1.460,00	EXCLUSIVA P/ MPE
18	Saboneteira infantil: produzida com plástico atóxico, em cores variadas (amarela, verde ou rosa).	13150390	SANTA CLARA	UND	100	3,11	311,00	EXCLUSIVA P/ MPE
19	Rede de dormir infantil: dimensões 1,58m x 1,17m, capacidade máxima de carga 30KG, composição Brim 100% algodão.	13150464	não se aplica	UND	100	58,92	5.892,00	EXCLUSIVA P/ MPE
20	conjunto de bolsas: contendo uma bolsa e grande e uma pequena, material sintético, com 01 fecho em zíper na abertura principal, 01 bolso interno com zíper, 01 bolso frontal com	13150404	JOLEN BABY	CONJ.	100	16,03	1.603,00	EXCLUSIVA P/ MPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 640

	zíper, 02 bolsos laterais pequenos, alças de mão, alça transversal removível.							RESCA
21	Kit calça Mijao com pé: mijão calça para bebê recém-nascido com pé, 100% algodão, cores variadas, Tamanhos P, M e G. Pacote contendo 3 UND.	13150418	LITTLE BABY	PCT	100	11,07	1.107,00	EXCLUSIVA P/ MPE
22	Kit de Camisetas para recém-nascido: Kit contendo 3 camisetas para recém-nascido de malha, 100% algodão antialérgico, tamanhos P,M,G. Cores variadas.	13150422	FLORA	KIT	100	28,27	2.827,00	EXCLUSIVA P/ MPE
23	Creme contra assadura: Creme Preventivo para Assadura de Bebê 60g - Mantém a pele saudável formando uma barreira protetora transparente que reduz o contato entre a pele sensível do bebê e agentes potencialmente irritantes, como a urina e as fezes do próprio bebê; pode ser aplicada em todas as trocas de fralda para garantir constante prevenção e proteção. Livre de perfumes, corantes, parabenos e outros conservantes para acalmar até mesmo a pele mais delicada - incluindo a dos bebês prematuros; contém provitamina B5, que auxilia na regeneração natural da pele, enquanto mantém ela macia, hidratada e saudável. Contém provitamina B5.	13150434	JOLEN BABY	UND	100	39,74	3.974,00	EXCLUSIVA P/ MPE
24	Saída de Maternidade para bebê recém-nascido: contendo casaco, camiseta e calça, tecido 100% algodão, em cores variadas (rosa, verde, amarelo ou branco).	13150448	PLASVALE	UND	100	18,26	1.826,00	EXCLUSIVA P/ MPE
25	Depósitos em plástico: Deposito em plástico para guardar mamadeira e assessorios, capacidade mínima de 5 Litros, dimensões de AXLXP:	13150452	NEWBORN	UND	100	33,43	3.343,00	EXCLUSIVA P/ MPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 641
RUBRICA

15,50 altura x 20 largura x 28 comprimento, com alça e trava, produzida em material atóxico, em cores variadas.								
PREÇO GLOBAL (R\$): 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)								R\$ 49.999,00

2.2.A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas do Registro de Preços:

ÓRGÃO	DADOS
Gerenciador	Unidade Administrativa: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Representante: Alana Pinto de Abreu Cargo ou Função: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CPF/MF: 062.012.803-83

3.2. Não houve órgão participante nesta Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.



5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o quantitativo para a vigência subsequente.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem supra, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



7.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

7.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ata.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nessa ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Regulamento Municipal do SRP.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades que não contemplem essa municipalidade, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previsto nessa ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e subitens supra, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.



11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

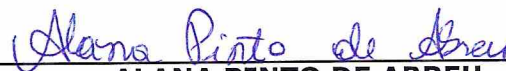
13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação de parte de itens do grupo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pacujá/CE, 16 de setembro de 2024.



ALANA PINTO DE ABREU

SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS DE PAULA
JUNIOR: 07765651000
111

Assinado digitalmente por ELIAS DE PAULA JUNIOR: 07765651000111
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vicepresidência, OU=4728088000178, CN=AC SyngentaID Multisite, CN=ELIAS DE PAULA JUNIOR: 07765651000111
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de validade legal
Localidade:
Data: 2024.09.16 10:55:30-03'00'
Full PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS DE PAULA JUNIOR - ME
Nº 07.765.651/0001-11

ELIAS DE PAULA JUNIOR
Nº 002.442.553-26